



# SINECT/RS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SUAS CONCESSIONÁRIAS, PERMISSONÁRIAS, FRANQUEADAS, COLIGADAS, SUBSIDIÁRIAS E TERCEIRIZADAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINECT/RS. CNPJ: 92.516.640/0001-77 - FILIADO À FENCTE

**ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SUAS CONCESSIONÁRIAS, PERMISSONÁRIAS, FRANQUEADAS, COLIGADAS, SUBSIDIÁRIAS E TERCEIRIZADAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINECT/RS.**

## **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, OBJETIVOS E PRERROGATIVAS**

**ARTIGO 1º** O Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e suas Concessionárias, Permissonárias, Franqueadas, Coligadas, Subsidiárias e Terceirizadas no Estado do Rio Grande do Sul - SINECT/RS, fundado em 13/10/1988, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com duração indeterminada. Possui sede e foro em Porto Alegre, na Rua Buarque de Macedo, 352, CEP: 90230-250, inscrito no CNPJ sob o nº 92.516.640/0001-77, é constituído para fins de estudo, organização, coordenação, proteção, defesa, representação legal e legítima dos interesses difusos, coletivos e individuais dos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Suas Concessionárias, Permissonárias, Franqueadas, Coligadas, Subsidiárias e Terceirizadas da ECT, todos com base no Estado do Rio Grande do Sul e seus municípios, exceto os trabalhadores pertencentes aos municípios de: Agudo, Ajuricaba, Alecrim, Alegrete, Alegria, Alpestre, Alto Alegre, Augusto Pestana, Barra do Guarita, Boa Vista das Missões, Boa Vista do Burica, Bossoroca, Braga, Caçapava do Sul, Cacequi, Caibatê, Caiçara, Campina das Missões, Campo Novo, Campos Borges, Candido Godoi, Carazinho, Catuipe, Cerro Grande, Cerro Largo, Chapada, Chiapeta, Colorado, Condor, Constantina, Coronel Barros, Coronel Bicaco, Criciumal, Cruz Alta, Dona Francisca, Doutor Mauricio Cardoso, Entre Ijuis, Erval Seco, Espumoso, Eugenio de Castro, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Fortaleza dos Valos, Frederico Westphalen, Garruchos, Giruá, Guarani das Missões, Horizontina, Humaitá, Ibirubá, Ijuí, Independência, Irai, Itacurubi, Itaqui, Ivorá, Jaboticaba, Jaguarí, Jóia, Julio de Castilhos, Lagoa dos Três Cantos, Lageado do Bugre, Lavras do Sul, Liberato Salzano, Mata, Miraguai, Não me Toque, Nonoai, Nova Esperança do Sul, Nova Palma, Novo Barreiro, Novo Machado, Novo Tiradentes, Palmeira das Missões, Palmitinho, Panambi, Pejuçara, Pinhal, Pinheiro do Vale, Pirapó, Planalto, Porto Lucena, Porto Xavier, Quarai, Quevedos, Quinze de Novembro, Redentora, Restinga Seca, Rodeio Bonito, Ronda Alta, Rondinha, Roque Gonzáles, Rosário do Sul, Sagrada Família, Saldanha Marinho, Salto do Jacuí, Santa Barbara do Sul, Santa Maria, Santa Rosa, Santana do Livramento, Santiago, Santo Ângelo, Santo Antônio das Missões, Santo Augusto, Santo Cristo, São Borja, São Francisco de Assis, São Gabriel, São José Inhacorá, São Luís Gonzaga, São Martinho, São Miguel das Missões, São Nicolau, São Paulo das missões, São Pedro do Sul, São Sepé, São Vicente do Sul, Sarandi, Seberi, Sede Nova, Selbach, Silveira Martins, Tapera, Taquaruçu do Sul, Tenente Portela, Tiradentes do Sul, Três de maio, Três palmeiras, Três Passos, Trindade do Sul, Tucunduva, Tupanciretã, Tuparendi, Uruguaiana, Vicente Dutra, Victor Graeff, Vista Gaúcha, Vista Alegre, Vitoria das Missões, que são representados pelo Sindicato nas Empresas de Comunicação Postais de Santa Maria e Região - SINECT/SMA, de acordo com a legislação em vigor. Visando a melhorias nas

Rua Buarque de Macedo, 352 - Bairro São Geraldo - Porto Alegre/RS - CEP 90230-250  
Fone: (51) 3222.2998 - 3346.2133 - 3028.0198 Fax: (51) 3346.5529  
E-mail: [sinctrs@sinctrs.org.br](mailto:sinctrs@sinctrs.org.br)



SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
REGISTRO Nº 1.123.456-78  
DOCUMENTO REGISTRADO Nº 123456789  
SEMIPRECATÓRIA



# SINECTRS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SUAS CONCESSIONÁRIAS, PERMISSONÁRIAS, FRANQUEADAS, COLIGADAS, SUBSIDIÁRIAS E TERCEIRIZADAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINECT/RS. CNPJ: 92.516.640/0001-77 – FILIADO À FENCTEC

condições de vida e trabalho de seus representados, à independência e autonomia da representação sindical e à manutenção e defesa das instituições democráticas da sociedade brasileira.

**§ Único** – A entidade sindical terá existência enquanto a categoria profissional que representa perdurar.

**ARTIGO 2º** Integram o patrimônio imaterial do Sindicato e da categoria por ele representada o seu nome, sigla, sua atual logomarca, seu jornal periódico denominando “O Mensageiro” e seu endereço eletrônico ([www.sinctrs.org.br](http://www.sinctrs.org.br)).

**ARTIGO 3º** São prerrogativas do Sindicato:

- a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias diante das organizações civis, políticas, governamentais, sindicais, patronais e dos trabalhadores em geral, os trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e suas Concessionárias, Permissionárias, Franqueadas, Coligadas, Subsidiárias e Terceirizadas no Estado do Rio Grande do Sul os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais e coletivos de seus sindicalizados;
- b) Celebrar acordos judiciais e extrajudiciais, convenções coletivas e contratos coletivos de trabalho, podendo, ainda, suscitar dissídios coletivos;
- c) Eleger os representantes da categoria na forma deste Estatuto;
- d) Estabelecer mensalidades e/ou anuidades para os sindicalizados e contribuições excepcionais para toda a categoria de acordo com as decisões tomadas em Assembleias;
- e) Representar a categoria em congressos, conferências e encontros de qualquer âmbito;
- f) Colaborar com órgãos técnicos e consultivos nos estudos e soluções dos problemas que se relacionem com sua categoria.

**§ Único** – Para cumprir o dispositivo neste artigo, o Sindicato poderá criar e/ou manter comissões e departamentos especializados.

**ARTIGO 4º** São deveres do sindicato:

- a) Manter relações com as demais associações de categorias profissionais para a concretização da solidariedade social e a defesa dos interesses dos trabalhadores;
- b) Lutar contra as formas de opressão e exploração e prestar irrestrita solidariedade à luta dos trabalhadores, demitidos, anistiados, aposentados e segregados raciais dentro da ECT e do mundo inteiro;
- c) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
- d) Estabelecer negociações com a representação da categoria econômica visando à obtenção de justa remuneração e melhores condições de vida e trabalho para a categoria profissional;



Rua Buarque de Macedo, 352 – Bairro São Geraldo - Porto Alegre/RS - CEP 90230-250

Fone: (51) 3222.2998 – 3346.2133 – 3028.0198 Fax: (51) 3346.5529

E-mail: [sinctrs@sinctrs.org.br](mailto:sinctrs@sinctrs.org.br)



# SINTECT/RS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SUAS CONCESSIONÁRIAS, PERMISSONÁRIAS, FRANQUEADAS, COLIGADAS, SUBSIDIÁRIAS E TERCEIRIZADAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTECT/RS. CNPJ: 92.516.640/0001-77 – FILIADO À FENTECT

- e) Zelar pelo cumprimento da legislação, acordos e convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas e similares que assegurem direitos à categoria;
- f) Lutar pelo fortalecimento da consciência e organização sindical;
- g) Lutar contra a privatização das empresas estatais, bem como envidar esforços no sentido de democratizar os meios de produção;
- h) Integrar o movimento dos trabalhadores em comunicação com todos os segmentos sociais (populares e sindicais), na luta por seus interesses e na construção de uma sociedade justa e democrática.

**§ Único** - Para cumprir o disposto neste artigo, o sindicato poderá criar secretarias e manter setores especializados, notadamente os de imprensa, comunicação, formação sindical, jurídico, econômico, gênero e racial.

**ARTIGO 5º** O sindicato poderá filiar-se à federação de seu grupo e demais entidades sindicais, desde que previamente autorizado pela Assembleia ou Congresso.

**ARTIGO 6º** O Sindicato manterá obrigatoriamente um sistema atualizado de registro de seus sindicalizados e da categoria com livre acesso à consulta dos sindicalizados e envio semestral às subsedes.

## CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DO SINDICALIZADO

**ARTIGO 7º** A todo indivíduo que, por atividade profissional e vínculo empregatício, integre a categoria dos trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Suas Concessionárias, Permissonárias, Franqueadas, Coligadas, Subsidiárias e Terceirizadas no Estado do Rio Grande Do Sul – SINTECT/RS é garantido o direito de associar-se ao sindicato.

**§ 1º** O direito de sindicalização ao Sindicato se restringe aos integrantes da categoria e aos que forem determinados por este estatuto na base territorial do Sindicato.

**§ 2º** Será mantida filiação aos aposentados (sócios remidos) e afastados que tenham processo de anistia em andamento na Justiça.

**§ 3º** O sindicalizado que deixar a categoria dos Correios manterá seus direitos, salvo o de exercício eletivo, pelo período de 06 (seis) meses, contados da data da rescisão contratual, anotada na CTPS, garantindo que o demitido que ajuizar processo reintegratório manterá seus direitos de filiado enquanto estiver na condição de demitido, buscando a sua reintegração.

**§ 4º** Será incluído na categoria de sindicalizado remido, ao se aposentar, somente o filiado há, no mínimo, 02 (dois) anos antes de sua aposentadoria.

**§ 5º** Poderão ser admitidos como sindicalizados todas as pessoas contratadas na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Suas Concessionárias, Permissonárias, Franqueadas, Coligadas, Subsidiárias e Terceirizadas no Estado do Rio Grande Do Sul, inclusive os terceirizados, sendo sua associação aceita.

Rua Buarque de Macedo, 352 – Bairro São Geraldo - Porto Alegre/RS - CEP 90230-250

Fone: (51) 3222.2998 – 3346.2133 – 3028.0198 Fax: (51) 3346.5529

E-mail: [sintectrs@sintectrs.org.br](mailto:sintectrs@sintectrs.org.br)



1. TERMO DE REGISTRO DA CATEGORIA DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SUAS CONCESSIONÁRIAS, PERMISSONÁRIAS, FRANQUEADAS, COLIGADAS, SUBSIDIÁRIAS E TERCEIRIZADAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTECT/RS. DOCUMENTO REGISTRADO EM 18/04/2011.



# SINTECT/RS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SUAS CONCESSIONÁRIAS, PERMISSONÁRIAS, FRANQUEADAS, COLIGADAS, SUBSIDIÁRIAS E TERCEIRIZADAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTECT/RS. CNPJ: 92.516.640/0001-77 - FILIADO À FENECT

## ARTIGO 8º São Direitos dos sindicalizados:

- a) Utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;
- b) Votar e ser votado nas eleições das representações do Sindicato, incluindo-se os anistiandos (que tenham ações judiciais em trâmite) e aposentados, os quais poderão assumir cargos de direção;
- c) Gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo Sindicato;
- d) Requerer, através de documento subscrito, com um mínimo de 20% dos sindicalizados, convocação de Assembleia Geral extraordinária, justificando-a.
- e) Votar para eleger uma diretoria, desde que tenha (6 meses) de sindicalização e ser votado para compor essa, desde que tenha 2 anos (24 meses) de exercício na categoria, seguido do mesmo período consecutivo de sindicalização com a respectiva mensalidade paga no mês a mês considerando os 24 meses corridos.

§ Único- Os direitos dos sindicalizados são pessoais e intransferíveis.

## ARTIGO 9º São deveres dos sindicalizados:

- a) Pagar mensalidades fixadas pela Assembleia em 2% (dois por cento) do salário base do trabalhador, bem como as contribuições excepcionais fixadas em Assembleias;
- b) Participar e votar (mediante apresentação de crachá ou outro documento oficial, com foto) nas reuniões e Assembleias convocadas pelo sindicato e acatar suas decisões;
- c) Votar nas eleições convocadas pelo sindicato;
- d) Bem desempenhar o cargo no qual tenha sido investido e propagar o espírito sindical na categoria;
- e) Zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato, cuidando da sua correta aplicação;
- f) Cumprir o presente Estatuto.

§ Único - O percentual da mensalidade estipulada alínea "a" deste artigo não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES

**ARTIGO 10º** Os sindicalizados e os membros da Diretoria quando envolvidos em ingerência, malversação ou dilapidação que gerem prejuízos à Entidade, devidamente comprovados, estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social quando cometerem desrespeito ao Estatuto e decisões das Assembleias devendo ressarcir os prejuízos que tiverem causado ao Sindicato por ação ou omissão.

§ 1º - O Conselho Deliberativo a que se refere o Artigo 22, alínea "c", apreciará a falta cometida pelo filiado, que terá o direito de apresentar sua defesa.

§ 2º - Se julgar necessário, o Conselho Deliberativo designará uma Comissão de Ética que aprofundará a análise do ocorrido. O período para tal averiguação não pode ser maior que 120 dias.



Rua Buarque de Macedo, 352 - Bairro São Geraldo - Porto Alegre/RS - CEP 90230-250  
Fone: (51) 3222.2998 - 3346.2133 - 3028.0198 Fax: (51) 3346.5529  
E-mail: [sintectrs@sintectrs.org.br](mailto:sintectrs@sintectrs.org.br)



# SINTECT/RS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SUAS CONCESSIONÁRIAS, PERMISSONÁRIAS, FRANQUEADAS, COLIGADAS, SUBSIDIÁRIAS E TERCEIRIZADAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTECT/RS. CNPJ: 92.516.640/0001-77 - FILIADO À FENTECT

§ 3º - A penalidade será indicada pelo Conselho Deliberativo e deliberada em Assembleia, assegurando-se o direito de ampla defesa na própria assembleia, ou mediante pedido encaminhado ao Conselho Deliberativo no prazo de dez dias.

§ 4º Os sindicalizados não respondem civil, criminalmente nem solidariamente pelas dívidas civis, tributos ou quaisquer ônus decorrentes da atuação da entidade, tendo em vista não se tratar de entidade com fins lucrativos.

**ARTIGO 11º** O sindicalizado que tenha sido excluído do quadro social, por causar danos ao patrimônio do Sindicato, não poderá se filiar à Entidade. Nos demais casos caberá ao Conselho Deliberativo posterior avaliação.

§ 1º - O sindicalizado excluído por atraso no pagamento das contribuições somente poderá retornar ao Sindicato com a prévia liquidação dos seus débitos.

§ 2º - Serão excluídos do quadro social do Sindicato, após avaliação do Conselho Deliberativo, os sindicalizados que exercem funções de chefia e que comprovadamente persigam ativistas sindicais ou demitam trabalhadores por questões políticas.

§ 3º - Na hipótese de readmissão, o filiado iniciará nova contagem de tempo, pois não será computada a contagem do tempo anterior de filiação.

## CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

**ARTIGO 12º** As instâncias de deliberação do SINTECT/RS no limite de suas competências são as seguintes:

- a) Congresso Estadual;
- b) Assembleia Geral;
- c) Conselho Deliberativo;
- d) Diretoria Colegiada;
- e) Conselho Fiscal;
- f) Representante Sindical.

### SEÇÃO I - Do Congresso Estadual

**ARTIGO 13º** O Congresso Estadual é o órgão supremo do Sindicato, competindo-lhe:

- a) Discutir e deliberar sobre qualquer matéria relativa ao Sindicato;
- b) Estabelecer, em última instância, as diretrizes que orientarão as atividades do Sindicato.

**ARTIGO 14º** O Congresso Estadual será composto por representantes eleitos em seus locais de trabalho, através de Assembleia, na forma prevista em seu Regimento Interno.

§ Único - O Regimento Interno será aprovado em Assembleia Geral específica, onde será eleita a Comissão Organizadora do Congresso Estadual.



Rua Buarque de Macedo, 352 - Bairro São Geraldo - Porto Alegre/RS - CEP 90230-250

Fone: (51) 3222.2998 - 3346.2133 - 3028.0198 Fax: (51) 3346.5529

E-mail: [sintectrs@sintectrs.org.br](mailto:sintectrs@sintectrs.org.br)

RESERVAÇÃO DE REGISTRO - Nº 045  
RESCISÃO ARTIFICIAL DE PORTO ALEGRE  
FOUNDED IN 1963  
ANTERIORES: OC  
SERVIÇO DE REGISTRO - Nº 045  
RESERVAÇÃO DE REGISTRO - Nº 045  
RESCISÃO ARTIFICIAL DE PORTO ALEGRE  
FOUNDED IN 1963  
ANTERIORES: OC  
SERVIÇO DE REGISTRO - Nº 045



# SINECTRS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SUAS CONCESSIONÁRIAS, PERMISSONÁRIAS, FRANQUEADAS, COLIGADAS, SUBSIDIÁRIAS E TERCEIRIZADAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINECTRS. CNPJ: 92.516.640/0001-77 - FILIADO À FENCT

**ARTIGO 15º** O Congresso Estadual será realizado nos meses que antecedem a Campanha Salarial anualmente.

§ 1º - A todos os sindicalizados será garantida a participação na preparação e atividades do Congresso, respeitadas as determinações do regimento aprovado em Assembleia.

§ 2º - Qualquer delegado inscrito no Congresso terá direito a apresentar textos e moções sobre o temário aprovado no regimento.

§ 3º - Caso a Diretoria Colegiada ou o Conselho Deliberativo não convoque o Congresso no período previsto, esse poderá ser convocado por 20% (vinte por cento) dos sindicalizados, que darão cumprimento a este Estatuto.

§ 4º - O período do Congresso deverá respeitar a pauta tirada pelo Conselho Deliberativo.

## SEÇÃO II - Da Assembleia Geral

**ARTIGO 16º** As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções, respeitadas as Deliberações do Congresso e deste Estatuto.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada necessariamente através de veículo de comunicação do Sindicato e/ou por edital no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e no máximo de 15 (quinze) dias, garantindo-se que sejam informados todos os locais de trabalho, sendo que em caso de urgência e relevância serão convocadas de imediato.

§ 2º - Nas Assembleias Gerais do Sindicato, as votações poderão ser por voto aberto ou secreto.

§ 3º - Deverá ser convocada Assembleia, em horário alternativo, para trabalhadores que não puderem participar das Assembleias realizadas nos horários comuns.

**ARTIGO 17º** As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Secretário Geral conforme deliberação da maioria da Diretoria Colegiada do Sindicato, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Para dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal, quinze dias após a realização do pleito e;

b) Prestação de contas e previsão orçamentária;

c) Aprovação de relatório de atividades e planos de trabalho do Sindicato.

**ARTIGO 18º** As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Secretário Geral ou por decisão da maioria da Diretoria colegiada, ou ainda, por abaixo-assinado de 20% (vinte por cento) dos sindicalizados em dia com suas obrigações sociais.

§ 1º - É obrigatório o comparecimento de 2/3 (dois terços) dos solicitantes, sob pena de nulidade da Assembleia.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária só poderá tratar dos assuntos que motivaram sua convocação.

**ARTIGO 19º** As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser chamadas para tratar, entre outros, dos seguintes assuntos:



Rua Buarque de Macedo, 352 - Bairro São Geraldo - Porto Alegre/RS - CEP 90230-250

Fone: (51) 3222.2998 - 3346.2133 - 3028.0198 Fax: (51) 3346.5529

E-mail: [sinctctrs@sinctctrs.org.br](mailto:sinctctrs@sinctctrs.org.br)



# SINTECT/RS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SUAS CONCESSIONÁRIAS, PERMISSONÁRIAS, FRANQUEADAS, COLIGADAS, SUBSIDIÁRIAS E TERCEIRIZADAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTECT/RS. CNPJ: 92.516.640/0001-77 – FILIADO À FENCTEC

- a) Definição e aprovação da pauta de reivindicações e do processo de renovação de Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho, bem como, instauração de dissídio coletivo de trabalho;
- b) Deliberar sobre filiação e desfiliação do Sindicato a entidades superiores na estrutura sindical ou central sindical.
- c) Destituir membros sindicalizados e dirigentes sindicais.
- d) Alteração estatutária.

**ARTIGO 20º** O quorum para instalação das assembleias gerais é de 50% (cinquenta por cento) + 1 dos sindicalizados, no mínimo, quando se tratar de primeira convocação e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

§ 1º - A Assembleia Geral será dirigida pela diretoria do Sindicato.

§ 2º - As deliberações das assembleias serão tomadas por maioria simples dos presentes.

## SEÇÃO IV - Do Conselho Deliberativo

**ARTIGO 21º** O sindicato será dirigido por um Conselho Deliberativo, composto pelos membros da Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal, efetivos e suplentes e diretores de subsedes e se reunirá a cada 3 meses.

**ARTIGO 22º** Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- b) Elaborar os regulamentos dos serviços previstos neste Estatuto;
- c) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- d) Determinar as despesas extraordinárias;
- e) Elaborar e aprovar relatórios de atividades e plano de trabalho semestral para o sindicato;
- f) Criar e extinguir vagas de delegados sindicais, bem como baixar os procedimentos para suas eleições;
- g) Criar e extinguir subsedes e núcleos e viabilizar seu funcionamento;
- h) Elaborar proposta de regimento interno do Congresso;
- i) Propor alterações neste Estatuto, que serão submetidas à Assembleia Geral Extraordinária.
- j) Convocar o Congresso Estadual;
- k) Preencher as vacâncias da Diretoria Executiva na forma da lei;
- l) Indicar nomes para compor as Comissões especiais, os quais deverão ser referendados em Assembleia.

**ARTIGO 23º** O Conselho Deliberativo fará suas reuniões ordinárias semestralmente ou sempre que a Diretoria Executiva o convocar.



Rua Buarque de Macedo, 352 – Bairro São Geraldo - Porto Alegre/RS - CEP 90230-250

Fone: (51) 3222.2998 – 3346.2133 – 3028.0198 Fax: (51) 3346.5529

E-mail: [sintectrs@sintectrs.org.br](mailto:sintectrs@sintectrs.org.br)

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DO RIO GRANDE DO SUL  
FOLHA Nº 4 - INESSANTE OC  
DOCUMENTO REGISTRADO DESTA  
SERVIÇA



# SINECTRS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SUAS CONCESSIONÁRIAS, PERMISSONÁRIAS, FRANQUEADAS, COLIGADAS, SUBSIDIÁRIAS E TERCEIRIZADAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINECTRS. CNPJ: 92.516.640/0001-77 – FILIADO À FENECT

**ARTIGO 24º** O Conselho Deliberativo será instalado com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos votos.

§ 1º- O Conselho Deliberativo escolherá um coordenador e um secretário para conduzir suas reuniões.

§ 2º - As decisões do Conselho Deliberativo serão lavradas em Atas e comunicadas à categoria por boletins, através de delegados sindicais.

§ 3º - O membro do Conselho Deliberativo que faltar a 3 (três) reuniões, sem justo motivo, será destituído, a critério do Conselho, cabendo recurso para a Assembleia Geral.

## SEÇÃO V - Da Diretoria Colegiada

**ARTIGO 25º** O SINECTRS será administrado por uma Diretoria Colegiada, composta de 17 (dezessete) membros, dividida entre diretoria executiva e diretoria de Subsedes, onde a diretoria executiva é distribuída em 11 (onze) secretarias, eleitas com igual número de suplentes e as diretorias de subsedes são distribuídas em 06 regiões com igual número de suplentes na forma deste Estatuto, para cumprir a função executiva das decisões da categoria, pelo prazo de três (03) anos. Os membros titulares da executiva juntamente com os membros titulares das subsedes compõem a executiva estadual.

**ARTIGO 26º** As secretarias serão dirigidas por:

- a) Um(a) (01) Secretário (a) Geral;
- b) Um(a) (01) Secretário (a) de Administração, Finanças e Patrimônio;
- c) Um(a) (01) Secretário (a) de Imprensa, Divulgação, Cultura e Eventos;
- d) Um(a) (01) Secretário (a) de Política, Formação e Relação Sindical;
- e) Um (a) (01) Secretário (a) de Assuntos Jurídicos e Previdenciários;
- f) Um(a) (01) Secretário (a) de Saúde do Trabalhador;
- g) Um(a) (01) Secretário (a) de Políticas sobre Diversidade Sexual (LGBTQIA+);
- h) Um(a) (01) Secretário (a) da Questão Racial;
- i) Um(a) (01) Secretário (a) de Anistia, Demitidos, Aposentados e Defesa do Emprego;
- j) Uma (01) Secretária da Mulher;
- k) Um (01) Secretário (a) de Subsedes, Núcleos e Serviços Postais;
- l) Um(a) (01) Secretário (a) da Subsede na região de Pelotas;
- m) Um(a) (01) Secretário (a) da Subsede na região do Vale dos Sinos;
- n) Um(a) (01) Secretário (a) da Subsede na região de Caxias do Sul;
- o) Um(a) (01) Secretário (a) da Subsede na região de Passo Fundo;
- p) Um(a) (01) Secretário (a) da Subsede na região de Santa Cruz;
- q) Um(a) (01) Secretário (a) da Subsede na região do Litoral;

**Artigo 27º** A Diretoria Colegiada compete:

- a) Administrar o SINECTRS de acordo com o presente Estatuto;
- b) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção, observando apenas o Estatuto;





# SINTECT/RS

1º SERVIÇO DE REGISTRO - JUL 04  
PESSOAS FÍSICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 5  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SEMESTRAL  
A

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SUAS CONCESSIONÁRIAS, PERMISSONÁRIAS, FRANQUEADAS, COLIGADAS, SUBSIDIÁRIAS E TERCEIRIZADAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINECT/RS. CNPJ: 92.516.640/0001-77 - FILIADO À FENECT**

- c) Organizar o quadro de pessoal do SINECT/RS, fixando os respectivos vencimentos;
- d) Representar o SINECT/RS no estabelecimento de Negociações Coletivas e Dissídios;
- e) Executar as determinações das instâncias superiores do Sindicato;
- f) Ao término de cada semestre, apresentar relatório de atividades e programa de trabalho;
- g) Fazer proposições ao Conselho Deliberativo;
- h) Fazer organizar por contador legalmente habilitado e submeter à Assembleia Geral até o último dia do mês de março do ano subsequente, com prévio parecer do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior, providenciando as respectivas publicações.
- i) Zelar e preservar o patrimônio do SINECT/RS;
- j) Garantir creche e recreacionista em assembleias, encontros e seminários.
- k) Nas reuniões da Diretoria Colegiada as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- l) Perderá o mandato o diretor que, sem motivo justificado, deixar de comparecer em cada ano a três reuniões ordinárias consecutivas ou quatro alternadas, ou a ele renunciar.
- m) Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual e dar publicidade através de um demonstrativo financeiro semestralmente à diretoria colegiada.

**ARTIGO 28º** À Diretoria Executiva compete:

- a) Administrar o Sindicato de acordo com o presente Estatuto;
- b) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção, observando o Estatuto;
- c) Organizar o quadro de pessoal, fixando os respectivos vencimentos;
- d) Administrar o patrimônio social do Sindicato e promover o bem geral dos sindicalizados e da categoria comprometer-se a adotar práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisivo;
- e) Representar o Sindicato no estabelecimento de negociações coletivas e dissídios;
- f) Executar as determinações do Conselho Deliberativo, das Assembleias Gerais e dos Congressos da categoria;
- g) Ao término de cada semestre, apresentar relatório de atividades e programa de trabalho;
- h) Fazer proposições ao Conselho Deliberativo;
- i) Organizar, por contador legalmente habilitado, e submeter à Assembleia Geral, até 31 (trinta e um) de março de cada ano, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior;
- j) Submeter à Assembleia Geral o orçamento do exercício seguinte, até trinta (30) de novembro do corrente ano, providenciando as respectivas publicações.
- k) promover a qualificação do quadro de sindicalizados mediante cursos de formação.

**§ Único** - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente quando necessário.

**ARTIGO 29º** À Secretaria Geral compete:

Rua Buarque de Macedo, 352 – Bairro São Geraldo - Porto Alegre/RS - CEP 90230-250

Fone: (51) 3222.2998 – 3346.2133 – 3028.0198 Fax: (51) 3346.5529

E-mail: [sinctrs@sinctrs.org.br](mailto:sinctrs@sinctrs.org.br)





# SINECT/RS

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SUAS CONCESSIONÁRIAS, PERMISSIONÁRIAS, FRANQUEADAS, COLIGADAS, SUBSIDIÁRIAS E TERCEIRIZADAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINECT/RS. CNPJ: 92.516.640/0001-77 – FILIADO À FENCT**

- a) Representar o Sindicato perante a administração pública e em juízo, e em todos os lugares, podendo delegar poderes;
- b) Manter organizadas as atas das reuniões das instâncias deliberativas do Sindicato, assim como os Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho dos Trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Suas Concessionárias, Permissionárias, Franqueadas, Coligadas, Subsidiárias e Terceirizadas no Estado do Rio Grande do Sul e os Ofícios e documentos administrativos do Sindicato, inclusive ter sob sua guarda o arquivo do sindicato;
- c) Assinar, junto com o Diretor de Finanças, os cheques, pagamentos e recebimentos autorizados; d) Supervisionar a administração de pessoal;
- e) Ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar de acordo com o Diretor de Finanças;
- f) Assinar as Atas das sessões, o orçamento anual e todos os documentos que dependem da sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria, juntamente com outro diretor.
- g) Convocar as sessões da Diretoria Colegiada e executivas.
- h) Celebrar contratos, convênios e parcerias diversas.

**ARTIGO 30º** À Secretaria de Administração, Finanças e Patrimônio compete:

- a) Assinar com o Diretor Geral os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do sindicato;
- c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual;
- e) Propor medidas que visem à melhoria da situação financeira do sindicato;
- f) Administrar o patrimônio do sindicato, mantendo a relação atualizada dos bens pertencentes ao SINECT/RS, justificando eventuais aquisições e alienações;
- g) Submeter à Assembleia Geral a aquisição ou alienação de bens permanentes, quando a compra for de um bem de 30 (trinta) salários mínimos, que esta seja submetida à Assembleia Geral específica, respeitando o preceituado no artigo 15, parágrafo 1º, do presente estatuto.
- h) Celebrar contratos, convênios e parcerias diversas, juntamente com o secretário Geral.

**ARTIGO 31º** À Secretaria de Imprensa, Divulgação, Cultura e Eventos compete:

- a) Coordenar a produção e circulação dos órgãos de divulgação do sindicato;
- b) Promover e controlar o encaminhamento de eventos sociais e culturais, junto aos órgãos de divulgação externos, de material de informação e promoção das atividades sindicais e culturais;
- c) Promover eventos sociais e culturais;
- d) Desenvolver material publicitário que vise a aumentar o conhecimento dos trabalhadores sobre a relação dos mesmos com a sociedade;
- e) Apresentar propostas de lazer para a categoria.



Rua Buarque de Macedo, 352 – Bairro São Geraldo - Porto Alegre/RS - CEP 90230-250

Fone: (51) 3222.2998 – 3346.2133 – 3028.0198 Fax: (51) 3346.5529

E-mail: [sinctrs@sinctrs.org.br](mailto:sinctrs@sinctrs.org.br)





# SINTECT/RS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SUAS CONCESSIONÁRIAS, PERMISSIONÁRIAS, FRANQUEADAS, COLIGADAS, SUBSIDIÁRIAS E TERCEIRIZADAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTECT/RS. CNPJ: 92.516.640/0001-77 – FILIADO À FENCTCT

- d) Elaborar políticas de defesa para dependentes portadores de necessidades especiais estabelecendo parcerias com entidades e órgãos públicos e privados que tratem sobre saúde do trabalhador.
- e) Elaborar CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) para os trabalhadores acidentados ou acometidos de doença ocupacional;
- f) Manter um arquivo referente às CAT's que forem emitidas pela empresa ou pelo Sindicato;

**ARTIGO 35º** À Secretaria de Políticas sobre Diversidade Sexual (LGBTQIA+) compete:

- a) Representar o SINTECT/RS em todos os fóruns que digam respeito aos assuntos LGBTQIA+;
- b) Combater toda e qualquer forma de discriminação, preconceito de cunho homofóbico dentro das unidades da empresa e na sociedade;
- c) Promover encontros de interesse LGBTQIA+;
- d) Disponibilizar informações de assuntos LGBTQIA+ aos sindicalizados;
- e) Promover atividades em datas reconhecidas pelo movimento LGBTQIA+.

**ARTIGO 36º** À Secretaria da Questão Racial compete:

- a) Representar o SINTECT/RS em todos os fóruns da questão racial;
- b) Combater o racismo e a discriminação;
- c) Promover anualmente um encontro da questão racial;
- d) Organizar um arquivo com o máximo de informações possível para consulta dos sindicalizados interessados;
- e) Qualificar o povo negro ecetista na formação socioeconômica, cultural e política;
- f) Zelar e preservar o patrimônio do SINTECT/RS;
- g) Organizar núcleos da questão racial em todas as cidades e setores possíveis;
- h) Promover atividades em datas como o dia nacional contra a discriminação racial, dia da morte de Zumbi, dia da morte de João Cândido, Semana da Consciência Negra e outras.

**ARTIGO 37º** À Secretaria de Anistia, Demitidos, Aposentados e Defesa do Emprego compete:

- a) Articular-se com as demais entidades sindicais, partidárias e do movimento popular na organização e execução de ações de interesse comum da classe trabalhadora e da sociedade civil, no que concerne à anistia e defesa do emprego;
- b) Manter arquivo de dados atualizado de todos os processos judiciais e administrativos de sindicalizados na competência de sua secretaria;
- c) Promover reuniões e discussões junto aos sindicalizados nas questões específicas;
- d) Elaborar os requerimentos de sindicalizados que pleiteiam a anistia;
- e) Garantir a participação, após deliberação em Assembleia, em encontros regionais e nacionais dos anistiados, demitidos;
- f) Manter contato permanente com a Comissão Nacional de Anistia.

Rua Buarque de Macedo, 352 – Bairro São Geraldo - Porto Alegre/RS - CEP 90230-250

Fone: (51) 3222.2998 – 3346.2133 – 3028.0198 Fax: (51) 3346.5529

E-mail: [sintectrs@sintectrs.org.br](mailto:sintectrs@sintectrs.org.br)





# SINTECT/RS

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS E CONTROLADORIA  
FOLHA Nº 7  
INSCRIÇÃO Nº  
DOCUMENTO REGISTRADO Nº 1574  
SERVIDORIAL

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SUAS CONCESSIONÁRIAS, PERMISSIONÁRIAS, FRANQUEADAS, COLIGADAS, SUBSIDIÁRIAS E TERCEIRIZADAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTECT/RS. CNPJ: 92.516.640/0001-77 – FILIADO À FENCTE**

- g) Promover assistência psicológica e social aos sindicalizados, aposentados e futuros aposentados;
- h) Viabilizar junto à empresa plano de assistência médica para os aposentados, após seu desligamento da empresa;
- i) Promover programas de preparação à aposentadoria nas áreas sociais, médicas, jurídicas, psicológicas e etc;
- j) Garantir a participação, após deliberação em Assembleia, em encontros regionais e nacionais de aposentados;
- k) Manter contato permanente com Entidades Representativas.

**ARTIGO 38º** A Secretaria da Mulher deverá ser representada pelo gênero feminino e é de sua competência:

- a) Promover o debate na categoria sobre discriminação da mulher no ambiente de trabalho e na sociedade;
- b) Manter o intercâmbio com outras entidades feministas e/ou parlamentares;
- c) Elaborar junto com a Secretaria de Imprensa e Divulgação as comunicações em boletins da categoria e imprensa em geral das questões referentes às mulheres;
- d) Promover estudos sobre a participação da mulher no âmbito da empresa e sociedade, fiscalizando as funções desempenhadas pelas mesmas;
- e) Promover palestras e seminários sobre prevenção e saúde da mulher, inclusive gestantes, que deverão ter suas tarefas supervisionadas pela secretaria;
- f) Denunciar e encaminhar discriminações existentes no dia a dia da mulher ecetista;
- g) Promover atividades de integração entre todas as ecetistas;
- h) Promover anualmente encontro das mulheres;
- i) Orientar e acompanhar as mulheres vítimas de assédio sexual e moral dentro da empresa.
- j) Participar dos encontros nacionais acerca do tema.

**ARTIGO 39º** À Secretaria de Subsedes, Núcleos e Serviços Postais compete:

- a) Prestar assessoria administrativa nas Subsedes e Núcleos;
- b) Acompanhar e agilizar a distribuição de editais e material informativo, bem como o repasse de verbas para as subsedes e núcleos;
- c) Servir de elo de ligação entre a Diretoria Colegiada e as subsedes e núcleos;
- d) Defender a soberania das subsedes e núcleos e a participação dos núcleos no processo democrático da categoria;
- e) As Subsedes terão autonomia administrativa para representar, marcar Assembleias, tomar decisões de acordo com a necessidade regional, as quais serão reconhecidas pelo sindicato desde que estejam de acordo com o presente estatuto.
- f) Acompanhar as condições de trabalho na área operacional como um todo, no que se refere aos relacionamentos interpessoais entre chefias e subordinados.
- g) Participar da implantação de novos distritos e da elaboração de SDs (Sistema de Distritamento) dentro do que possibilita o Acordo Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo em vigor.



Rua Buarque de Macedo, 352 – Bairro São Geraldo - Porto Alegre/RS - CEP 90230-250

Fone: (51) 3222.2998 – 3346.2133 – 3028.0198 Fax: (51) 3346.5529

E-mail: [sinctrs@sinctrs.org.br](mailto:sinctrs@sinctrs.org.br)



# SINTECT/RS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SUAS CONCESSIONÁRIAS, PERMISSONÁRIAS, FRANQUEADAS, COLIGADAS, SUBSIDIÁRIAS E TERCEIRIZADAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTECT/RS. CNPJ: 92.516.640/0001-77 – FILIADO À FENCT

- h) Acompanhar as condições de trabalho na área operacional como um todo, no que se refere aos relacionamentos interpessoais entre chefias e subordinados.
- i) Acompanhar a logística estrutural como um todo de CDDs (Centro de Distribuição Domiciliária) e UDd (Unidades de Distribuição), como logística estrutural entenda-se bicicletas, motos, veículos etc, e a estrutura de trabalho disponível no CTCE (Centro de Tratamento de Cartas e Encomendas) e nas Agências, visando cobrar da Empresa a melhoria nas condições de trabalho. Este acompanhamento deverá ser feito contando-se com o apoio de Cipeiros e Delegados Sindicais;
- j) Conhecer cada nova ferramenta de avaliação da produtividade dos trabalhadores Ectistas e está acompanhando a implantação destes novos instrumentos de avaliação da produtividade;
- k) Acompanhar as demandas dos trabalhadores de Concessionárias, Permissonárias, Franqueadas, Coligadas, Subsidiárias e Terceirizadas da ECT;
- l) Participar e promover acordos coletivos entre a empresa ECT e os representantes das Concessionárias, Permissonárias, Franqueadas, Coligadas, Subsidiárias e Terceirizadas;
- m) Promover e responder as demandas, inquéritos e representações perante o Ministério Público do Trabalho, nos casos de eventuais irregularidades que ocorram com esses trabalhadores;
- n) Promover reuniões no local de trabalho e também coordenar atividades na sede do sindicato para debater questões de interesse desses trabalhadores;
- o) encaminhar questões jurídicas para a assessoria jurídica contratada pelo sindicato para realização das ações pertinentes;
- p) Zelar e preservar o arquivo relativo às demandas desses trabalhadores;

**ARTIGO 40º** Aos Suplentes compete:

- a) Atuar como um autêntico membro da Diretoria Colegiada com direitos e deveres.
- b) Substituir, em caso de vacância de cargo, licença ou impedimento, qualquer membro da Diretoria Colegiada de acordo com as regras deste estatuto.

## SEÇÃO VI - Do Conselho Fiscal

**ARTIGO 41º** O sindicato terá um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos na mesma eleição da Diretoria Colegiada.

**ARTIGO 42º** Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Emitir parecer pertinente às contas e balanços do sindicato, inclusive no da conclusão de mandato da Diretoria;
- b) Examinar mensalmente os livros, registros e todos os documentos de escrituração, emitindo pareceres às instâncias competentes do Sindicato;
- c) Apreciar o balancete mensal das atividades financeiras do Sindicato;
- d) Comunicar à Diretoria qualquer irregularidade observada;
- e) Elaborar seu regimento interno;



Rua Buarque de Macedo, 352 – Bairro São Geraldo - Porto Alegre/RS - CEP 90230-250

Fone: (51) 3222.2998 – 3346.2133 – 3028.0198 Fax: (51) 3346.5529

E-mail: [sinctrs@sinctrs.org.br](mailto:sinctrs@sinctrs.org.br)



# SINTECT/RS

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DO RIO GRANDE DO SUL  
COLUNA Nº 8 - INTERMUNICÍPIO DE  
ASSOCIAÇÃO REGISTRADA NESTA  
SERVIDENTE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SUAS CONCESSIONÁRIAS, PERMISSONÁRIAS, FRANQUEADAS, COLIGADAS, SUBSIDIÁRIAS E TERCEIRIZADAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTECT/RS. CNPJ: 92.516.640/0001-77 - FILIADO À FENCTE**

f) Dar publicidade da administração, através de balancetes mensais, acompanhados de parecer, divulgado por todos os meios disponíveis (mensageiro, jornais, etc).

**ARTIGO 43º** Dos representantes sindicais: O SINTECT/RS terá um corpo de representantes sindicais que serão eleitos com mandato de 2 anos, conforme o regimento votado e aprovado juntamente com o presente Estatuto e, considerado parte do mesmo. As eleições transcorreram entre os meses de maio, junho e julho a cada 2 (dois) anos.

## SEÇÃO VIII - Das Subsedes

**ARTIGO 44º** As subsedes serão formadas por número variável de cidades em que existam sindicalizados do sindicato e se regerão por este estatuto, adequando-se às necessidades de cada região, respeitando sempre o presente Estatuto, bem como as decisões das demais instâncias do sindicato.

§ 1º- As subsedes serão administradas pelos diretores do sindicato domiciliados na cidade juntamente com os delegados sindicais:

- a) Um(a) (01) Secretario(a) da Subsele Vale dos Sinos;
- b) Um(a) (01) Secretario(a) da Subsele Pelotas;
- c) Um(a) (01) Secretario(a) da Subsele Caxias do Sul;
- d) Um(a) (01) Secretario(a) da Subsele Passo Fundo;
- e) Um(a) (01) Secretario(a) da Subsele Santa Cruz do Sul;
- f) Um(a) (01) Secretario(a) da Subsele Litoral.

§ 2º- Visando garantir a descentralização das decisões políticas e administrativas do sindicato, as subsedes terão direito a 40% (quarenta por cento) das mensalidades dos sindicalizados da região em que opera a subsele, bem como toda a receita proveniente de suas atividades. Nas regiões onde a receita não garante a manutenção das subsedes, a Diretoria Colegiada determinará o valor do repasse.

§ 3º- O repasse estatutário será suspenso quando detectado e comprovado, por meio de investigação, falta grave ao Estatuto do SINTECT/RS.

§ 4º - Será suspenso também o repasse financeiro nos casos de não haver apresentação das notas fiscais dos últimos dois meses até o dia 15 do mês vigente ao do último repasse.

## CAPÍTULO V - DO PROCESSO ELEITORAL

### SEÇÃO I - Da Convocação das Eleições -

**ARTIGO 45º** As eleições gerais para a composição da Diretoria executiva, Subsedes e Conselho Fiscal serão efetuadas a cada 3 anos e regidas pelo princípio da majoritariedade. Será exigido a todas as chapas concorrentes um mínimo de 30% de mulheres em sua composição.



Rua Buarque de Macedo, 352 – Bairro São Geraldo - Porto Alegre/RS - CEP 90230-250  
Fone: (51) 3222.2998 – 3346.2133 – 3028.0198 Fax: (51) 3346.5529  
E-mail: [sinctctrs@sinctctrs.org.br](mailto:sinctctrs@sinctctrs.org.br)

*[Handwritten signatures and initials]*



# SINECTRS

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SUAS CONCESSIONÁRIAS, PERMISSONÁRIAS, FRANQUEADAS, COLIGADAS, SUBSIDIÁRIAS E TERCEIRIZADAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINECTRS. CNPJ: 92.516.640/0001-77 - FILIADO À FENECT**

**§ Único** – O mandato dos órgãos referidos no "caput" terá duração de 03 (três) anos. A posse dar-se-á em até 30 dias após a realização do pleito, em ato solene convocado pela junta eleitoral.

**ARTIGO 46º** As eleições serão convocadas pelo Sindicato, por edital publicado e distribuído através de jornais e boletins da categoria, onde se mencionará, obrigatoriamente:

- a) Datas, horários e locais de votação;
- b) Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria do sindicato, onde as chapas serão inscritas;
- c) Datas, horários e locais da segunda votação, caso não seja atingido o quórum na primeira.

**§ 1º**- As eleições serão realizadas com antecedência máxima de noventa dias e mínima de (30) trinta dias em relação à data de término do mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

**§ 2º** - As eleições serão convocadas em antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da realização do pleito.

**§ 3º** - No mesmo prazo mencionado no parágrafo anterior, deverá ser publicado aviso resumido do edital em jornal de circulação na base territorial compreendida neste Estatuto, que deverá conter: o nome do SINECTRS em destaque, prazo para registro de chapas, datas, horários e locais de votação.

## SEÇÃO II - Dos Candidatos

**ARTIGO 47º** Os candidatos serão registrados através de chapas, que conterão os nomes de todos os concorrentes, efetivos e suplentes, não inferior a dois terços dos cargos a preencher.

**ARTIGO 48º** Não poderá ser candidato o filiado que:

- a) Não tiver aprovadas, definitivamente, as suas contas de exercício em cargos de administração do sindicato;
- b) Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical, ou estiver sub judice;
- c) Contar menos de 24 meses de filiação ao sindicato, na data da eleição e não estar em dia com as mensalidades no mesmo período;
- d) Não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto.

## SEÇÃO III - Do Registro de Chapas

**ARTIGO 49º** O prazo para registro de chapas será de trinta (10) dias uteis, contados da data da publicação do aviso resumido do edital, publicado em jornal de grande circulação, em conformidade com o Artigo 46, § 3º, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, que





# SINECTRS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SUAS CONCESSIONÁRIAS, PERMISSIONÁRIAS, FRANQUEADAS, COLIGADAS, SUBSIDIÁRIAS E TERCEIRIZADAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINECTRS. CNPJ: 92.516.640/0001-77 – FILIADO À FENCTEC

será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, caso o vencimento caia em sábado, domingo ou feriado.

**ARTIGO 50º** O requerimento de chapa deverá ser encaminhado em três vias, endereçado ao Secretário Geral do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integrem, e acompanhado dos seguintes documentos:

- Ficha de qualificação dos candidatos assinada e em duas vias; contendo nome, CPF, matrícula, identidade/RG, endereço residencial, fone, data admissão, título eleitoral, data de nascimento, cargo, função, lotação, endereço comercial, fone comercial, fone residencial, celular, e-mail, data filiação sindical.
- Cópia da carteira de trabalho, onde constem a qualificação civil, verso e anverso e o contrato de trabalho em vigor, bem como cópia do seu RG, CPF e PIS;
- Tendo em vista incentivar a participação das trabalhadoras mulheres no meio sindical, as chapas deverão respeitar o percentual de no mínimo 30% de mulheres em sua nominata. O não cumprimento desta cláusula será motivo para impugnação da mesma.

**ARTIGO 51º** As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem de registro.

**ARTIGO 52º** O sindicato comunicará por escrito à empresa, dentro de 48h (quarenta e oito horas), o dia e a hora do registro da candidatura de seu empregado, fornecendo a este comprovante no mesmo sentido.

**ARTIGO 53º** Será recusado o registro da chapa que não esteja de acordo com o Artigo 50 deste Estatuto, ou seja, desacompanhada das fichas de qualificação preenchidas e assinadas de todos os candidatos.

§ 1º - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Sindicato notificará o representante da chapa para que promova a correção no prazo de 03 (três) dias.

§ 2º - Encerrado o prazo para registro de chapas, Artigo 49, o sindicato providenciará a imediata lavratura da Ata, mencionando as chapas registradas, de acordo com ordem numérica de inscrição.

§ 3º - A Ata será assinada pelo Secretário Geral e por, no mínimo, um candidato de cada chapa.

§ 4º - Os requerimentos de registro de chapas, acompanhados dos respectivos documentos e a Ata serão entregues à Junta Eleitoral, que passará a dirigir o processo eleitoral.

## SEÇÃO IV - Da Junta Eleitoral

**ARTIGO 54º** Encerrado o prazo para registro de chapas, será constituída uma Junta Eleitoral composta por 05 (cinco) membros e eleita em Assembleia Geral pelos mesmos critérios da proporcionalidade. § Único- A Junta Eleitoral será eleita e empossada no prazo de até 05 (cinco) dias após o término do prazo para o registro das chapas.

Rua Buarque de Macedo, 352 – Bairro São Geraldo - Porto Alegre/RS - CEP 90230-250

Fone: (51) 3222.2998 – 3346.2133 – 3028.0198 Fax: (51) 3346.5529

E-mail: [sinctrs@sinctrs.org.br](mailto:sinctrs@sinctrs.org.br)



1º SERVIÇO DE REGISTRO - JUIZ DAS  
PESSOAS JUDICIAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 9 - INTERVENIENTE  
DOCUMENTO REGISTRADO: 185784  
SERVIDORIA



# SINECTRS

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SUAS CONCESSIONÁRIAS, PERMISSONÁRIAS, FRANQUEADAS, COLIGADAS, SUBSIDIÁRIAS E TERCEIRIZADAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINECTRS. CNPJ: 92.516.640/0001-77 - FILIADO À FENCT**

---

**ARTIGO 55°** A Junta Eleitoral garantirá as mesmas condições e oportunidades para as chapas concorrentes.

**ARTIGO 56°** Depois de empossada, a Junta Eleitoral providenciará, no prazo de até 05 (cinco) dias, a publicação das chapas registradas nos órgãos de informação do sindicato e jornais de grande circulação do Estado.

**ARTIGO 57°** À Junta Eleitoral compete:

- a) Organizar o processo eleitoral;
- b) Designar os membros das mesas coletoras e da mesa apuradora de votos;
- c) Fazer as comunicações e publicações previstas neste Estatuto;
- d) Preparar todo material de votação, tais como relação de votantes, cédula única, etc.
- e) Decidir sobre impugnações de candidatura, nulidades ou recursos.
- f) Garantir a lisura e igualdade de condições nos usos da Estrutura sindical;
- g) Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral.

**ARTIGO 58°** A Junta Eleitoral reunir-se-á sempre que necessário, lavrando Ata das reuniões.

**§ Único** – As decisões da Junta Eleitoral serão tomadas por decisão da maioria simples, através dos votos de seus membros.

**ARTIGO 59°** A Junta Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos.

## SEÇÃO V - Das Impugnações

**ARTIGO 60°** As chapas ou candidatos que não preencherem as condições estabelecidas nos artigos 47, 48, 49 e 51 deste Estatuto poderão ser impugnados por qualquer filiado, no prazo de 03 (três) dias contados a partir da data da publicação da relação das chapas inscritas nos órgãos de informação do sindicato e Jornal de circulação regional.

**ARTIGO 61°** A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à Junta Eleitoral e entregue, contra recibo, na secretaria do sindicato.

**ARTIGO 62°** A chapa ou candidato impugnado será notificada em 24h (vinte e quatro horas), pela Junta Eleitoral, e terá o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para defesa.

**ARTIGO 63°** Instituído o processo de impugnação será decidido em 03 (três) dias pela Junta Eleitoral.



Rua Buarque de Macedo, 352 – Bairro São Geraldo - Porto Alegre/RS - CEP 90230-250

Fone: (51) 3222.2998 – 3346.2133 – 3028.0198 Fax: (51) 3346.5529

E-mail: [sinctrs@sinctrs.org.br](mailto:sinctrs@sinctrs.org.br)



# SINTECT/RS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SUAS CONCESSIONÁRIAS, PERMISSONÁRIAS, FRANQUEADAS, COLIGADAS, SUBSIDIÁRIAS E TERCEIRIZADAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINECT/RS. CNPJ: 92.516.640/0001-77 - FILIADO À FENECT

**ARTIGO 64º** Julgada a impugnação, o candidato não poderá ser substituído.

**ARTIGO 65º** A chapa da qual fizer parte o candidato impugnado poderá concorrer, desde que permaneça na sua composição, com no mínimo, 2/3 da totalidade dos membros suficientes para preenchimento dos cargos de Diretoria Colegiada.

## SEÇÃO VI - Do eleitor e da relação de votantes

**ARTIGO 66º** É eleitor todo filiado que estiver no gozo dos seus direitos conferidos por este Estatuto.

**ARTIGO 67º** Para exercer o direito de voto, o eleitor deverá ter, no mínimo, 06 (seis) meses de filiação antes da data de eleição e estar em dia com as mensalidades.

**ARTIGO 68º** A relação de todos os sindicalizados eleitores deverá estar pronta até 30 (trinta) dias antes das eleições.

§ Único Cópias da relação de votantes deverão ser entregues a todas as chapas concorrentes, sob recibo, até 30 (trinta) dias antes do pleito, sob pena de nulidade das eleições.

## SEÇÃO VII - Do voto secreto e da cédula única

**ARTIGO 69º** O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- Uso da cédula única contendo todas as chapas registradas;
- Emprego de uma urna que assegure a inviolabilidade do voto.

## SEÇÃO VIII - Das mesas coletoras

**ARTIGO 70º** As mesas coletoras de votos serão constituídas de 01 (um) presidente, 02 (dois) mesários e 01 (um) suplente, nomeados a partir de nomes indicados pelas chapas concorrentes.

§ 1º - Serão instaladas mesas coletoras fixas e itinerantes, na forma que melhor agilizar os trabalhos. § 2º - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes.

§ 3º - A critério da Junta Eleitoral, deverá ser instalado o voto por correspondência, ou qualquer outra forma que garanta ao eleitor exercer o direito de voto, para as agências pequenas e de difícil acesso.

**ARTIGO 71º** Não poderão ser nomeados como membros das mesas coletoras:

- Os candidatos, seus cônjuges e parentes;
- Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e delegados sindicais.



Rua Buarque de Macedo, 352 - Bairro São Geraldo - Porto Alegre/RS - CEP 90230-250

Fone: (51) 3222.2998 - 3346.2133 - 3028.0198 Fax: (51) 3346.5529

E-mail: [sinctrs@sinctrs.org.br](mailto:sinctrs@sinctrs.org.br)

1º SERVIÇO DE REGISTRO - CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 10 - INTERANTE DC  
DOCUMENTO REGISTRADO Nº 274  
SERVENTIA

A

*[Handwritten signatures]*



# SINECTRS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SUAS CONCESSIONÁRIAS, PERMISSIONÁRIAS, FRANQUEADAS, COLIGADAS, SUBSIDIÁRIAS E TERCEIRIZADAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINECTRS. CNPJ: 92.516.640/0001-77 – FILIADO À FENECT

**ARTIGO 72º** Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou suplente.

§ 2º - A Junta Eleitoral poderá nomear os membros que forem necessários para completar a mesa coletora.

## SEÇÃO IX - Da Votação

**ARTIGO 73º** No dia e local designados, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

**ARTIGO 74º** Na hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

**ARTIGO 75º** Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados, advogados procuradores das chapas concorrentes e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ Único – Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Junta Eleitoral.

**ARTIGO 76º** Poderão ser tomados os votos em separado em listagem de votação específica a critério da Junta Eleitoral e desde que observada a necessidade pela mesa coletora.

## SEÇÃO X - Da votação por correspondência -

**ARTIGO 77º** O sindicato poderá utilizar o sistema de voto por correspondência.

§ Único - O exercício do voto por correspondência só será permitido ao eleitor que, na data do pleito, resida ou trabalhe em município onde esteja prevista a votação de menos de cinco eleitores.

## SEÇÃO XI - Da mesa apuradora

**ARTIGO 78º** Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á, em Assembleia pública e permanente, na sede do sindicato, a mesa apuradora para qual serão enviadas as urnas e atas respectivas.



Rua Buarque de Macedo, 352 – Bairro São Geraldo - Porto Alegre/RS - CEP 90230-250

Fone: (51) 3222.2998 – 3346.2133 – 3028.0198 Fax: (51) 3346.5529

E-mail: [sinctrs@sinctrs.org.br](mailto:sinctrs@sinctrs.org.br)



# SINECT/RS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SUAS CONCESSIONÁRIAS, PERMISSONÁRIAS, FRANQUEADAS, COLIGADAS, SUBSIDIÁRIAS E TERCEIRIZADAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINECT/RS. CNPJ: 92.516.640/0001-77 - FILIADO À FENCT

**ARTIGO 79º** As mesas apuradoras constituídas de 01 (um) presidente e 03 (três) auxiliares serão designadas na forma do artigo 58, item "b".

## SEÇÃO XII - Do quórum

**ARTIGO 80º** Instalada a mesa apuradora verificará pela lista de votantes se participaram da votação mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores, procedendo, em caso afirmativo, na abertura das urnas e na contagem dos votos.

**ARTIGO 81º** Não sendo obtido o quórum do artigo anterior, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, notificando, em seguida, a Junta Eleitoral para que esta organize nova eleição nos termos do Edital.

**§ Único** - A segunda votação não dependerá de quórum para sua validade.

## SEÇÃO XIII - Do resultado

**ARTIGO 82º** Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos, em relação ao total de sindicalizados votantes. Os componentes do conselho fiscal serão eleitos pelo princípio da majoritariedade. Em seguida será lavrada a Ata dos Trabalhos Eleitorais.

**ARTIGO 83º** A Junta Eleitoral comunicará, por escrito, ao empregador, dentro de 24h (vinte e quatro horas), a eleição de seus empregados.

## SEÇÃO XIV - Das Nulidades

**ARTIGO 84º** Serão anuladas as eleições quando não forem cumpridas as formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto.

**ARTIGO 85º** Serão anuláveis as eleições quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente, se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

**§ Único** - A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna implicará na das eleições.

**ARTIGO 86º** Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.



Rua Buarque de Macedo, 352 - Bairro São Geraldo - Porto Alegre/RS - CEP 90230-250

Fone: (51) 3222.2998 - 3346.2133 - 3028.0198 Fax: (51) 3346.5529

E-mail: [sinctrs@sinctrs.org.br](mailto:sinctrs@sinctrs.org.br)



# SINTECT/RS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SUAS CONCESSIONÁRIAS, PERMISSONÁRIAS, FRANQUEADAS, COLIGADAS, SUBSIDIÁRIAS E TERCEIRIZADAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTECT/RS. CNPJ: 92.516.640/0001-77 - FILIADO À FENTECT

## SEÇÃO XV - Dos Recursos

**ARTIGO 87º** Qualquer filiado poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, a contar do término da eleição, à Junta Eleitoral.

**ARTIGO 88º** O recurso será dirigido à Junta Eleitoral e entregue em 02 (duas) vias, contra recibo, na secretaria do sindicato em seu horário normal de funcionamento.

**ARTIGO 89º** Protocolado o recurso, cumpre à Junta Eleitoral anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24h (vinte e quatro horas), contra recibo, ao recorrido para, em 03 (três) dias, apresentar defesa.

**ARTIGO 90º** Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebido ou não a defesa do recorrido e estando devidamente instruído o processo, a Junta Eleitoral deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas.

**ARTIGO 91º** O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao sindicato antes da posse.

**ARTIGO 92º** Anuladas as eleições pela Junta Eleitoral, outras serão convocadas para 30 (trinta) dias após a decisão anulatória.

**§ Único** – Nessa hipótese, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer de seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a Assembleia Geral, especialmente convocada, elegerá uma Junta Governativa para convocar e realizar eleições.

## SEÇÃO XVI - Das disposições eleitorais gerais

**ARTIGO 93º** São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital e Aviso Resumido do Edital;
- b) Exemplar do jornal que publicou o Aviso Resumido do Edital e a relação das chapas inscritas;
- c) Cópias dos requerimentos de registros de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- d) Relação dos eleitores;
- e) Expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- f) Lista de votantes;
- g) Atas dos trabalhos eleitorais;
- h) Exemplar da cédula única;
- i) impugnações, recursos e defesas;



Rua Buarque de Macedo, 352 – Bairro São Geraldo - Porto Alegre/RS - CEP 90230-250  
Fone: (51) 3222.2998 – 3346.2133 – 3028.0198 Fax: (51) 3346.5529  
E-mail: [sinctctrs@sinctctrs.org.br](mailto:sinctctrs@sinctctrs.org.br)



# SINTECT/RS

1º SERVIÇO DE REGISTRO, 2º VLS, DAS  
REGRAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
PROFESSOR 12 - INTERSANTO DO  
SINTECT/RS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SUAS CONCESSIONÁRIAS, PERMISSONÁRIAS, FRANQUEADAS, COLIGADAS, SUBSIDIÁRIAS E TERCEIRIZADAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTECT/RS. CNPJ: 92.516.640/0001-77 - FILIADO À FENECT

j) Resultado das eleições.

**ARTIGO 94º** A Junta Eleitoral, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da realização das eleições, publicará o resultado da mesma.

**§ Único** - Ao assumir o cargo o eleito prestará, solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato e a este estatuto.

**ARTIGO 95º** Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Estatuto, sem qualquer justificativa plausível, qualquer filiado em gozo dos direitos poderá requerer a convocação de uma Assembleia Geral para eleição de uma Junta Governativa, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar as eleições, obedecendo aos preceitos contidos neste Estatuto.

## CAPÍTULO VI - DA PERDA DO MANDATO

**ARTIGO 96º** Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- Malversação ou dilapidação do patrimônio social do sindicato;
- Grave violação deste Estatuto;
- Abandono do cargo, conforme disposto no Artigo 98 deste Estatuto;
- Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- Por abaixo assinado de um terço dos sindicalizados quites;
- Se vir a exercer funções políticas e de chefias na ECT/DR/RS.

**§ 1º** - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto. **§ 2º** - Nos casos previstos no "caput", o Conselho Deliberativo constituirá uma Comissão de Ética que apurará os fatos, submetendo o julgamento à Assembleia Geral.

**ARTIGO 97º** Na hipótese de perda do mandato, assumirá o suplente na ordem crescente das suplências, conforme artigos 25, 40 e 41.

## SEÇÃO I - Da Vacância e da Substituição

**ARTIGO 98º** A vacância de qualquer cargo poderá ser declarada pela diretoria do sindicato nas hipóteses de:

- Impedimento do exercente;
- Abandono da função e/ou cargo;
- Renúncia do exercente;



Rua Buarque de Macedo, 352 - Bairro São Geraldo - Porto Alegre/RS - CEP 90230-250

Fone: (51) 3222.2998 - 3346.2133 - 3028.0198 Fax: (51) 3346.5529

E-mail: [sinctctrs@sinctctrs.org.br](mailto:sinctctrs@sinctctrs.org.br)



# SINECTRS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SUAS CONCESSIONÁRIAS, PERMISSONÁRIAS, FRANQUEADAS, COLIGADAS, SUBSIDIÁRIAS E TERCEIRIZADAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINECTRS. CNPJ: 92.516.640/0001-77 - FILIADO À FENCT

- d) Perda do mandato;
- e) Falecimento.

**ARTIGO 99º** Considera-se abandono de função e/ou cargo quando o exercente deixar de comparecer às reuniões convocadas pelo órgão e ausentar-se dos seus afazeres sindicais pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos sem justificativa.

**ARTIGO 100º** Na ocorrência de vacância do cargo ou de afastamento temporário do diretor, por período superior a 120 (cento e vinte) dias, sua substituição será processada por decisão e designação do Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

**ARTIGO 101º** Constitui patrimônio e fonte de recursos do sindicato:

- a) As contribuições dos sindicalizados do sindicato;
- b) As doações e legados;
- c) Os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- d) Os aluguéis de imóveis e os juros de títulos e depósitos;
- e) As multas e outras rendas eventuais.

**§ Único** - Em caso de extinção do sindicato, o destino do seu patrimônio será decidido em Assembleia Geral nos termos do artigo 61 da Lei nº 10.406/02 - Código Civil Brasileiro.

**ARTIGO 102º** Os títulos de rendas e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

**§ Único** - Da deliberação da Assembleia Geral, concernente à alienação de bens imóveis, caberá recurso voluntário à mesa dentro do prazo de 10 (dez) dias.

## CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 103º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e submetidos à Assembleia Geral.

**ARTIGO 104º** A presente alteração revoga as disposições anteriores sendo que este Estatuto passará a vigorar imediatamente após seu registro, aplicando-se todos os dispositivos nele constantes, com exceção daqueles que não forem compatíveis com a configuração da diretoria com mandato em curso.

**ARTIGO 105º** O Sindicato possui personalidade jurídica distinta da de seus sindicalizados, que não respondem, nem solidariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade, sendo





# SINTECT/RS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SUAS CONCESSIONÁRIAS, PERMISSIONÁRIAS, FRANQUEADAS, COLIGADAS, SUBSIDIÁRIAS E TERCEIRIZADAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTECT/RS. CNPJ: 92.516.640/0001-77 – FILIADO À FENCTE

representado ativa e passivamente em juízo ou fora dele, por seu Secretário Geral (artigo 26, a) que pode constituir mandatário e delegar poderes.

**ARTIGO 106º** O presente estatuto somente poderá ser alterado mediante convocação de assembleia especialmente para essa finalidade.

**ARTIGO 107º** Este estatuto entrará em vigor na data do seu registro no 1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE.

Porto Alegre, 9 de novembro de 2024.

**Jaqueline Matiazzo de Carvalho Ledur**  
OAB/RS 78.700

**Alexandre dos Santos Nunes**  
CPF: 00106698095  
Secretário Geral



12



# 1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100  
www.trtdpipoa.com - atendimento@trtdpipoa@gmail.com

Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues



## CERTIDÃO

Certifico que foi averbada "SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SUAS CONCESSIONARIAS, PERMISIONARIAS, FRANQUEADAS, COLIGADAS, SUBSIDIARIAS E TERCEIRIZADAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTECT/RS", e Protocolado sob o nº 1799628 de Protocolo.

Certifico que esta certidão, com 13 folha(s) numeradas, é cópia fiel do documento averbado sob o nº Av.31 do registro 16804, em 27/12/2024. O referido é verdade e dou fé.

André Luís Kuser-Registrador Substituto

Certidão PJ (25 páginas): R\$ 305,00 (0449.04.2000001.97871 = R\$ 4,90)  
Busca: R\$ 11,60 (0449.02.1700003.19482 = R\$ 2,80)  
Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0449.01.2400001.14016 = R\$ 2,00)  
Registro: R\$ 323,20 ISS: R\$ 17,00 Total: R\$ 349,90  
Exame documentos: R\$ 56,30 (0449.04.2000001.97803 = R\$ 4,90)  
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 84,00 (0449.04.2000001.97804 = R\$ 4,90)  
Digitalização: R\$ 109,20 (0449.04.2000001.97805 = R\$ 4,90)  
Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0449.01.2400001.13934 = R\$ 2,00)  
Conf. Documento Público: R\$ 6,60 (0449.01.2400001.13935 = R\$ 2,00)  
Registro: R\$ 262,70 ISS: R\$ 13,80 Total: R\$ 295,20